



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA. DEFINE DIRETRIZES, CRITÉRIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS PARA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS, QUE VISA A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, PROPÕE à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal.

CAPITULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Barcarena baseado nos seguintes fundamentos:

I - São considerados bens de interesse comum da população as árvores existentes nas ruas, praças e parques do perímetro urbano do município de Barcarena;

II - A arborização desempenha diversas funções importantes nas cidades, relacionados a funções de melhoria do ambiente como a recuperação da estabilidade do microclima, diminuição de poluição do ar, sonora e visual, abrigo para a fauna vivente em ambiente urbano, valorização de lugares urbanos e identificação e apelo da população;

III - As árvores exercem efeito estético, guarnecendo e emoldurando ruas e avenidas, e reduzem o efeito agressivo das construções que dominam a paisagem urbana;

IV - A arborização urbana influencia positivamente na saúde física e mental do cidadão;

V - O planejamento é a solução para evitar os conflitos entre as árvores e a infraestrutura urbanas e maximizar os benefícios a população;

VI - Para os efeitos desta Lei, considera-se Arborização Urbana, as árvores de propriedade pública, plantadas nas calçadas ou canteiros centrais de avenidas, bem como praças e espaços públicos.





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Plano de Arborização Urbana de Barcarena:

- I - Planejar a arborização nas ruas do Município, a partir da implantação de espécies apropriadas ao meio urbano e em harmonia com a infraestrutura existente;
- II - Indicar espécies adequadas para a arborização urbana no Município;
- III - Determinar procedimentos para a implantação e manutenção da Arborização Urbana no Município;
- IV - Propor a realização do plantio de mudas em locais onde a arborização é insuficiente, obedecendo a critérios técnicos e paisagísticos;
- V - Propor a Identificação de problemas referentes à arborização, promovendo um levantamento qualitativo das árvores problemáticas;
- VI - Elaborar projeto de lei visando à aprovação do plano de arborização urbana pelo legislativo municipal;
- VII - Promover a divulgação pública do Plano e a participação da comunidade na tomada de decisões.

CAPITULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 3º. São instrumentos deste Lei, entre outros:

- I - Diagnóstico qualitativo e quantitativo da arborização existente no município de Barcarena;
- II - Plano de ação de plantio e manutenção;
- III - Plano de ação de retirada e poda de árvores;
- IV - Educação ambiental voltada a arborização urbana e a divulgação pública do Plano;
- V - Fixar diretrizes municipais a serem implementadas para subsidiar a implementação e a efetividade do Plano.

SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO QUANTITATIVO E QUALITATIVO

Art. 4º. Será realizado diagnóstico qualitativo das árvores urbanas existentes no Município, pelo método do Censo Florestal.

Art. 5º. O Diagnóstico quantitativo tem por objetivo fornecer o número de árvores existentes no perímetro urbano do município, correspondente às árvores localizadas nas calçadas das vias públicas, canteiros centrais, praças e prédios públicos de Barcarena, em cada bairro do município.





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Art. 6º. O Diagnóstico qualitativo consiste na observação em campo e coleta de dados, com auxílio de dispositivos móveis, de vários parâmetros referentes às árvores e ao meio físico, tais como: localização, características, idade da árvore, condição da árvore e características do meio.

Art. 7º. O Cronograma físico do levantamento qualitativo da arborização pelo método do Censo Florestal deverá obedecer ao previsto no Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena.

SEÇÃO II

DO PLANO DE AÇÃO PARA PLANTIO

Art. 8º. O Plano de Ação para o Plantio na área urbana da sede e demais distritos deverá ser executado integralmente, obedecendo-se ao cronograma de execução do Plano de Arborização Urbana de Barcarena, considerando as necessidades de contratação de empresa especializada para a execução.

Art. 9º. A escolha das espécies deverá obedecer à indicação do Anexo I da presente Lei, que trata dos critérios para escolha de espécies para arborização urbana, sendo proibido o plantio em desacordo com as normas estabelecidas no mesmo anexo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE - sempre que julgar necessário, desde que justificáveis tecnicamente, poderá acrescentar novas espécies para a arborização urbana.

Art. 10. O espaçamento entre mudas adotado nos plantios realizados pela SEMADE, deverá ser estabelecido por meio de Portaria ou Decreto Municipal.

Art. 11. O plantio de árvores nas calçadas e locais públicos, deverá seguir os critérios técnicos elencados no Plano de Arborização.

Art. 12. A SEMADE efetuará o plantio de mudas conforme Cronograma de Plantio do Plano de Arborização.

Parágrafo Único. Em caso de verificação de danos às mudas, será o morador notificado, e se necessário, nova muda será plantada pela SEMADE.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará a manutenção da arborização urbana do Município de Barcarena, por meio da execução de um conjunto de práticas que visam assegurar o bom estado da arborização implantada ao longo do tempo, tais como: irrigação, poda de formação, de limpeza e de segurança, e, quando necessários, supressão e replantio.

Nº PROC.: 00000 - PLE 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EC5B511DB80D9C943701E1446C6B5F8D





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Parágrafo Único. As atividades de manutenção deverão seguir o previsto no Plano de Arborização, obedecendo-se ao cronograma de execução e considerando as necessidades de contratação de empresa especializada para a execução.

SEÇÃO III

DO PLANO DE AÇÃO DE RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO E PODA

Art. 14. Somente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ou empresa terceirizada autorizada por estas secretarias, poderá executar podas e cortes de árvores pertencentes à arborização urbana no Município de Barcarena.

§1º. Nos casos em que a copa da árvore provocar a interrupção na distribuição de energia elétrica as residências, a equipe de manutenção da Equatorial Distribuição de Energia S.A. estará apta à realização da poda de segurança ou até a supressão do vegetal.

§2º. Nos casos de risco iminente à integridade física ou ao patrimônio, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá realizar a poda de segurança ou até mesmo a supressão do vegetal.

§3º. Os cortes deverão ser comunicados imediatamente à SEMADE e justificados por escrito.

Art. 15. O processo de remoção e substituição de árvores com problemas, exceto àquelas com risco de queda, será realizado de forma gradativa, mantendo-se o trâmite atual junto à SEMADE, por meio de solicitação específica.

Art. 16. A retirada, poda e substituição de árvores somente será autorizada após obedecidos os critérios do Plano de Arborização.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL VOLTADA A ARBORIZAÇÃO URBANA E A DIVULGAÇÃO PÚBLICA DO PLANO

Art. 17. O Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena será executado com suporte de ações voltadas à educação e à sensibilização ambiental, sendo amplamente divulgado na comunidade, e envolvendo as Secretarias Municipais além de associações de bairros, as comunidades religiosas e a mídia local.

Art. 18. Da mesma forma, as atividades de plantios nos bairros serão precedidas de um trabalho de divulgação e sensibilização, sobre as espécies a





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO



REDE
ODS
BRASIL



serem plantadas, os cuidados pós- plantio e a importância da arborização, com orientações.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS A RESPEITO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO

Art. 19. O banco de dados composto pelo diagnóstico qualitativo deverá ser alimentado continuamente, a fim de que o mesmo seja mantido atualizado.

Art. 20. O monitoramento das árvores urbanas será realizado pela SEMADE de maneira contínua e visa acompanhar o desenvolvimento das árvores existentes e das mudas plantadas, observando-se e registrando-se todas as alterações ocorridas, a fim de se fazer novas adequações, quando necessário, sendo que todo o processo de manutenção deverá ser acompanhado por técnicos habilitados.

Art. 21. Será realizado monitoramento durante a implantação do Plano de Arborização e na fase de pós-implantação, a fim de avaliar aspectos relacionados ao estado geral das árvores e a receptividade da população ao plano implantado.

Art. 22. O cronograma de ações do Plano de Arborização deverá ser cumprido na íntegra, obedecendo-se às ações e aos referidos prazos fixados.

Art. 23. Deverá ser constituída, por meio de Ato Normativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) a Comissão Executiva de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barcarena, podendo envolver técnicos da SEMADE e representantes de outras secretarias, de caráter essencialmente técnico, com o propósito de estabelecer equipe técnica fixa dedicada a acompanhar o cumprimento das atividades dispostas neste Plano de Arborização.

Art. 24. Fica sob a responsabilidade desta Comissão Executiva de Gestão a atualização do Plano de Arborização a cada 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O poder público municipal poderá declarar mediante Decreto, qualquer árvore imune ao corte, desde que seja instaurado protocolo administrativo com laudo assinado por técnico que justifique tal ato.

Art. 26. Demais disposições não mencionadas por essa lei poderão ser regulamentadas mediante Decreto.

Nº PROC.: 00000 - PLE 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EC5B511DB80D9C943701E1446C6B5F8D





BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO



REDE
ODS
BRASIL



Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PLE 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EC5B511DB80D9C943701E1446C6B5F8D





BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO



REDE
ODS
BRASIL



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 0024/2023.

NOME VULGAR	ESPECIE	FAMILIA	ORIGEM	PORTE
Cássia do nordeste	<i>Senna spectabilis</i> (DC.) H. S. Irwin & Barneby	Fabaceae	Nativa	Pequeno
Pata-de-vaca	<i>Bauhinia variegata</i> L.	Fabaceae	Exótica	Pequeno
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	Fabaceae	Naturalizada	Pequeno
Jasmim-manga	<i>Plumeria rubra</i> L.	Apocynaceae	Exótica	Pequeno
Aroeira	<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi	Anacardiaceae	Nativa	Pequeno
Cacho-de-ouro	<i>Cassia fistula</i> L.	Fabaceae	Exótica	Pequeno
Cuieira	<i>Crescentia cujete</i> L.	Bignoniaceae	Nativa	Pequeno
Tamanqueiro	<i>Aegiphia integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	Lamiaceae	Nativa	Pequeno
Pingo-de-ouro	<i>Senna macrantheca</i> (DC. Ex Collad.) H. S. Irwin & Barneby	Fabaceae	Exótica	Médio
Pau-cigarra	<i>Senna multijuga</i> (Rich.) H.S. Irwin & Barneby	Fabaceae	Nativa	Médio
Ipê amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl.) S. Grose	Bignoniaceae	Nativa	Médio
Ipê branco	<i>Tabebuia roseoalba</i> (Ridl.) Sandwith	Bignoniaceae	Nativa	Médio
Quaresmeira	<i>Pleroma granulosum</i> (Desr.) D. Don	Melastomataceae	Nativa	Médio
Carobinha	<i>Jacaranda brasiliana</i> (Lam.) Pers.	Bignoniaceae	Nativa	Médio
Acácia javanessa	<i>Cassia javanica</i> L.	Fabaceae	Exótica	Médio
Castanhola	<i>Terminalia catappa</i> L.	Combretaceae	Exótica	Médio
Chuva-de-ouro	<i>Cassia ferruginea</i> (Schrad.) Schrader ex DC.	Fabaceae	Nativa	Médio
Flamboyant	<i>Delonix regia</i> (Bojer ex Hook.) Raf.	Fabaceae	Exótica	Médio
Lanterneira	<i>Lophanthera lactescens</i> Ducke	Malpighiaceae	Nativa	Médio
Mangueira	<i>Mangifera indica</i> L.	Anacardiaceae	Exótica	Médio
Pinho tropical	<i>Pinus caribaea</i> var. <i>hondurensis</i> (Séniel.) W.H. Barrett & Golfari	Pinaceae	Exótica	Médio
Tamarindo	<i>Tamarindus indica</i> L.	Fabaceae	Exótica	Médio
Tamarindo negro	<i>Dialium guianense</i> (Aubl.) Sandwith	Fabaceae	Nativa	Médio
Tanibuca	<i>Terminalia grandis</i> (Ducke) Gere & Boatwr.	Combretaceae	Nativa	Médio
Tento Carolina	<i>Adenanthera pavonina</i> L.	Fabaceae	Exótica	Médio
Samaumeira	<i>Ceiba pentandra</i> (L.) Gaertn.	Malvaceae	Nativa	Grande
Visgueiro	<i>Parkia pendula</i> (Willd.) Benth. ex Walp.	Fabaceae	Nativa	Grande
Seringueira	<i>Hevea brasiliensis</i> (Willd. Ex A. Juss.) Muell. Arg.	Euphorbiaceae	Nativa	Grande
Paricá	<i>Schizobium parahyba</i> var. <i>amazonicum</i> (Huber ex Ducke) Barneby	Fabaceae	Nativa	Grande
Paraparé	<i>Jacaranda copaia</i> (Aubl.) D. Don	Bignoniaceae	Nativa	Grande
Munguba	<i>Pseudobombax munguba</i> (Mart.) Ougand	Malvaceae	Nativa	Grande





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

REDE
ODS
BRASIL



Mogno	Swietenia macrophylla King.	Meliaceae	Nativa	Grande
Freijó cinza	Cordia goeldiana Huber	Boraginaceae	Nativa	Grande
Cumarú	Dipteo,x odorata (Aubl.) Forsyth f.	Fabaceae	Nativa	Grande
Caju-açu ou Cajú da Mata	Anacardjum spruceanum Benth. ex Engl.	Anacardiaceae	Nativa	Grande
Andiroba	Carapa guianensis Au bl.	Meliaceae	Nativa	Grande
Rabo-de-cutia	Stfftia chrysantha J. C. Mikan	Asteraceae	Nativa	Arbusto
Buque de noiva	Plumeria pudica Jacq.	Apocynaceae	Exótica	Arbusto
Ipê-mirim	Tecoma stans (L.) Juss. Ex Kunth	Bignoniaceae	Naturalizada	Arbusto
Flamboyanzinho	Caesalpinia pulcherrima (L.) Sw.	Fabaceae	Exótica	Arbusto
Espirradeira	Nerium oleander L.	Apocynaceae	Exótica	Arbusto
Chapéu-de-napoleão	Thevetia peruviana (Pers.) K. Schum.	Apocynaceae	Nativa	Arbusto
Manacá	Brunfelsia uniflora (Pohl) D. Don	Solanaceae	Nativa	Arbusto
Papoula ou Hibisco	Hibiscus rosa-sinensis L.	Malvaceae	Exótica	Arbusto
Murta	Murraya paniculata (L.) Jack	Rutaceae	Exótica	Arbusto
palmeira imperial	Roystonea regia (Kunth) O.F. Cook	Arecaceae	Exótica	Palmeira
Açaí	Euterpe oleracea Mart.	Arecaceae	Nativa	Palmeira
Açaí-açu	Euterpe precatoria Mal	Arecaceae	Nativa	Palmeira
Bacabeira	Oenocarpus distichus Mal	Arecaceae	Nativa	Palmeira
Buriti	Mauritia flexuosa L.f.	Arecaceae	Nativa	Palmeira
Dendê	Elaeis guineensis Jacq.	Arecaceae	Naturalizada	Palmeira
Mucajá ou Macaúba	Acrocomia aculeata (Jacq.) Lodd. Ex Mari.	Arecaceae	Nativa	Palmeira
Pupunheira	Scaevola taccada Ku n th	Arecaceae	Nativa	Palmeira
Palmeira de salão	Dypsis lutescens (H. Wendl.) Beentje & J. Dransf.	Arecaceae	Exótica	Palmeira

Nº PROC.: 00000 - PLE 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EC5B511DB80D9C943701E1446C6B5F8D



MENSAGEM N° 0024/2023-GPMB

Barcarena, 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Wandson Moacir Correa de Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 0024/2023, que dispõe sobre Autorização Legislativa para Doação de Imóvel de Propriedade do Município de Barcarena para Entidades de Educação Profissional sem Fins Lucrativos, Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI e Serviço Social da Indústria/SESI, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Barcarena, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para doação de imóvel para entidades de educação profissional sem fins lucrativos, Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI e Serviço Social da Indústria/SESI, e dá outras providências.

O imóvel se encontra localizado à Av. Dom Romualdo Coelho, Quadra 403, Lote 01, Vila dos Cabanos, neste município, para implementação de projetos de diversas atividades voltadas aos jovens do Município de Barcarena e dá outras providências.

O referido imóvel foi recebido pelo Município de Barcarena, através de doação da empresa ALBRAS S/A, para promover atividades educacionais, esportivas e sociais em favor dos munícipes.

No entanto, ao receber o imóvel, constatou-se a deterioração dos prédios e equipamentos existentes, ficando o mesmo impossibilitado de recuperação diante do custo elevado para o seu uso e destinação do que se pretendia.

O Município então buscou parcerias com as entidades voltadas a função de atendimento à população da região tendo como êxito a proposta apresentada pelo SESI-SENAI, que pretende assumir a implementação do projeto social, disponibilizando cursos profissionalizantes e esportivas.

Dentro das atividades pretendidas no referido espaço que terá como público alvo as comunidades em geral, terá o de treinamento em diversos níveis de qualificação, com a construção de laboratórios de Educação Profissional, que irão





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

atender as áreas de Eletricidade, Eletrônica, Comandos Elétricos, Instrumentação Industrial, Automação Industrial, Construção Civil, Solda, Caldeira, Metrologia, Informática, Metal Mecânica, Ferramentaria, Segurança do Trabalho, Mineração, Química, Simuladores de Operação de Equipamentos Móveis, Biblioteca, Oficina de Combustão interna e estacionamento para abrigar as Unidades Móveis de Educação Profissional do SENAI/SENAI.

A entidade ainda proporcionará atividades esportivas, culturais e sociais, buscando também parcerias com diversas empresas que pretendem aderir ao projeto, a partir do recebimento do espaço pelo SESI-SENAI, que possuem vasta experiência na gestão do projeto desta magnitude.

Por questões que envolvem a grande demanda de mão de obra qualificada para atender diversas empresas que sinalizando a instalação em nossa região, é crucial que haja essa parceria entre o poder público e o Sistema "S" (SESI-SENAI) em fornecer a qualificação devida a população mais carente e desassistida que tem como um futuro o ingresso no mercado de trabalho que exige mão de obra qualificada.

Diante desse dilema de abertura de vagas de trabalho nesta região, se faz a urgência em possibilitar a entidade receber em doação o imóvel em questão, atendendo assim a finalidade do imóvel que era a de atendimento à população que trará muitos benefícios aos mais carentes.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres vereadores pela aprovação do presente Projeto de Lei, diante a sua importância para a população barcarenense.

É a mensagem.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PLE 024/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EC5B511DB80D9C943701E1446C6B5F8D

